CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER Nº 0287-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 77/2026

Assunto: Dispõe sobre a instalação e a adequação de trocadores infantis em espaços reservados nos estabelecimentos de uso coletivo no Município de Jacareí, para assegurar a privacidade das crianças e de seus responsáveis, e dá outras providências.

Autor/Interessado: Vereador Jean Araújo.

Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Jean, que visa ***dispor sobre a instalação e a adequação de trocadores infantis em espaços reservados nos estabelecimentos de uso coletivo no Município, para assegurar a privacidade das crianças e de seus responsáveis.***

2. Na justificativa, o autor destaca que a iniciativa busca proteger as crianças, proporcionando maior comodidade e segurança a elas e seus responsáveis.

3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

6. A proposta está alinhada às diretrizes de proteção às crianças.

7. Ressalta-se, ainda, que o conteúdo do presente PLL refere-se *à utilização de um equipamento (trocadores) e não à obrigatoriedade de se ter novos locais de trocadores nos estabelecimentos.*

III. OBSERVAÇÕES

8. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

9. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

10. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social; c) Desenvolvimento Econômico e d) Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

13. Este parecer é ***opinativo*** e ***não vinculante***.

14. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 16 de novembro de 2026

RENATA RAMOS **VIEIRA**
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO O PARECER.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico